

**RELATORIA:** DAL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NUMERO:** 095/2015

**OBJETO:** Proposta de Resolução para correção de erro material da Resolução nº 4.515, de 19 de dezembro de 2014.

**ORIGEM:** SUINF/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.027542/2014-71

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 1.037/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução que retifica a Resolução nº 4.515, de 19 de dezembro de 2014, com a correção do inciso VII do Art. 1º e de seu respectivo quadro tarifário.

### II – Dos Fatos

Após a publicação da Resolução em tela, a ECOSUL Concessionária de Rodovias do Sul S.A apresentou pedido de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (fls. 159/160) alegando que, ao analisar o quadro que contempla a TBP pertinente ao ano de 2021, teria ocorrido uma redução equivocada da tarifa no referido período e que tal fato estaria em desacordo com a proposta apresentada pela Concessionária.

### III – Da Análise

A análise perpetrada por esta Agência, por meio da Nota Técnica nº 013/GEROR/SUINF/2014, de 30 de janeiro de 2015 (fls. 161/162), evidenciou que “Após a análise do pleito da Concessionária, verificou-se a necessidade de ajuste adicional de fórmulas e vínculos nas planilhas de fluxo de caixa. Esse ajuste resultou em novos valores para as tarifas de pedágio do ano de 2021” (sic).

Logo, conforme aponta a SUINF, o texto do inciso VII, Art. 1º, da Resolução deveria ser alterado para:

“VII – Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um acréscimo de 1,89¢ (um inteiro e oitenta e nove por cento);

Ao final da referida Nota, a Superintendência ressalta que os valores da Tarifa Básica para os anos de 2015 a 2020 não serão alterados, e que fora recalculada apenas a tarifa do ano de 2021. Adverte ainda que “Os usuários da concessão e a concessionária não foram, sob nenhum aspecto, prejudicados pela publicação da Resolução nº 4.515. a retificação proposta visa eliminar eventuais perdas ou ganhos dos usuários e da concessionária no ano de 2021.” (sic).

Após, os autos foram encaminhados para a Procuradoria-Geral da Agência, que, por meio do Parecer nº 1.037/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 167/169), não vislumbrou óbice à correção do erro apontado pela Concessionária e atestado pela SUINF.

#### **IV – Da Proposição Final**

Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas apresentadas, proponho a Diretoria que aprove a Resolução que retifica a Resolução nº 4.515, de 19 de dezembro de 2014, no que tange à correção do inciso VII, do Art. 1º e de seu respectivo quadro tarifário.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2015.



Priscilla Nunes de Oliveira  
Mat. 2353943  
Diretora

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 25 de fevereiro de 2015.

Ass: Priscilla Nunes de Oliveira  
Priscilla Nunes de Oliveira  
Mat. 2127612  
Assessora - DAL